

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 578, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 246/2022, ofertado pela 42ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 96576079 do processo SEI nº 00060-00034954/2022-16 e DETERMINAR o arquivamento do supracitado Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decisão de Arquivamento ID 96999147, com base no reconhecimento da prescrição, nos termos dos artigos 207, I, 213, §§ 1º e 2º e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 579, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 173/2020, ofertado pela 18ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 97685091 do processo SEI nº 00060-00040414/2018-95 e DETERMINAR o arquivamento do supracitado Processo Administrativo Disciplinar, conforme Julgamento (97685091), com amparo no art. 213, inciso I e § 2º, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 580, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 119/2019, ofertado pela 4ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 91911820 do processo SEI nº 00060-00153580/2017-70 e DETERMINAR o arquivamento do supracitado Processo Administrativo Disciplinar, conforme Julgamento (97329618), com amparo no art. 213, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 42.332, de 23 de julho de 2021, e em atenção ao inciso XIV, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos de Tomada de Contas Especial de nos:

480.000.522/2015;	470.000.039/2014;	080.006.412/2013;
462.000.622/2017;462.000.423/2014;	080.011.149/2009;	470.000.016/2014;
080.002.587/2011; 0460-000192/2011; 0465-000337/2014; 00080-00200468/2018-41; 0471-000219/2016; 00080-00029071/2017-52; 0480-000171/2014; 00080-00204691/2019-49; 0080-034878/2008; 00080-00030512/2021-45; 080.009.627/2013; 080.003.012/2012; 0080-000685/2013; 080.006.154/2013; 462.000.278/2012;460.000.100/2017; 080.010.484/2014; 466.000.214/2015; 460.000.511/2009; 080.004.165/2016 e 466.000.223/2011, por 90 (noventa dias), a contar de 24 de outubro de 2022.		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**

PORTARIA Nº 08, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Comissão de Ética no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, de acordo com o Decreto nº 37.297, de 29 de abril de

2016, que aprova o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, inciso IV, do Estatuto da UnDF, resolve:

Art. 1º Constituir, em caráter permanente, Comissão de Ética no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética funcional do servidor e empregado público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de atos susceptíveis de censura ética.

Art. 2º Compete à Comissão de Ética da UnDF, em consonância com os termos do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016:

I - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor no tratamento com as pessoas e com o patrimônio;

II - atuar como instância consultiva de servidores no âmbito da UnDF;

III - convocar servidores para prestar informações ou apresentar documentos;

IV - esclarecer e julgar comportamentos eticamente duvidosos;

V - realizar ações e divulgar informativos que abordem a questão ética no ambiente de trabalho;

VI - elaborar plano de trabalho específico para a gestão da ética na UnDF, com o objetivo de criar meios suficientes e eficazes de informação, educação e monitoramento relacionados às normas de conduta do servidor ou empregado público;

VII - aplicar o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal, devendo:

a) receber propostas e sugestões para o seu aprimoramento e modernização, submetendo-as à Comissão-Geral de Ética Pública - CGEP para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da UnDF, o desenvolvimento de ações que visem à disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

VIII - Comunicar à CGEP situações que possam configurar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração do Distrito Federal; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 3º A atuação no âmbito da Comissão de Ética da UnDF não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º A Comissão de Ética da UnDF, vinculada à Reitoria da instituição, será composta por três servidores e seus respectivos suplentes, que serão designados pela autoridade máxima da Universidade para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

Art. 5º A Comissão de Ética contará com um secretário e um presidente, escolhidos dentre seus membros.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Ética:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - tomar os votos e proclamar os resultados;

IV - autorizar a presença de pessoas nas reuniões que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;

V - assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar as assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente;

VI - proferir voto de qualidade; e

VII - decidir os casos de urgência ad referendum da Comissão.

Art. 7º Compete ao Secretário da Comissão de Ética:

I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;

II - secretariar as reuniões da Comissão;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV - dar apoio à Comissão e seus integrantes para o cumprimento das atividades que lhe sejam próprias;

V - instruir as matérias sujeitas a deliberações;

VI - providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

VII - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão da Comissão; e

VIII - solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão de Ética, independentemente da função específica que exercem na instância:

I - examinar as matérias que lhe forem submetidas, emitindo pareceres;

II - pedir vista de matéria em deliberação na Comissão;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e

IV - representar a Comissão em atos públicos, por delegação do Presidente.

Art. 9º Os membros de Comissão de Ética obrigam-se a apresentar e manter arquivadas declarações de bens e rendas, assim como informações sobre sua situação patrimonial que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito com o interesse público.

Art. 10. O membro de Comissão de Ética que estiver relacionado com matéria que envolva servidor ou empregado público submetido ao Código de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal deverá abster-se de participar de deliberação, declarando seu impedimento.

Art. 11. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética são consideradas de caráter sigiloso até a deliberação final.

Art. 12. Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 13. Os membros da Comissão deverão justificar previamente eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.073, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00125623/2022-19, resolve: RETIFICAR a Portaria DVPC nº 1.055, de 30 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 193, de 13 de outubro de 2022, para ONDE SE LÊ: "...artigo 36 § 3º inciso II, ...", LEIA-SE: "...artigo 36 § 3º inciso I...".

DIRLEI ANTÔNIO NEVESMIRANDA

PORTARIA Nº 1.074, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00124404/2022-12, resolve: RETIFICAR a Portaria DVPC nº 1.051, de 28 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 189, de 06 de outubro de 2022, para ONDE SE LÊ: "...artigo 36 § 3º inciso II...", LEIA-SE: "...artigo 36 § 3º inciso I...".

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

PORTARIA Nº 1.075, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00125748/2022-49, resolve: RETIFICAR a Portaria DVPC nº 1.059, de 05 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 193, de 13 de outubro de 2022, para ONDE SE LÊ: "...artigo 36 § 3º inciso II...", LEIA-SE: "...artigo 36 § 3º inciso I...".

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHO DECISÓRIO

Em 18 de outubro de 2022

Processo SEI nº 00054-00047962/2021-76. Assunto: Processo administrativo no qual se apura descumprimento de cláusula contratual decorrente de mau atendimento e erro médico a usuária do sistema de saúde da PMDF. Referência: Portaria DSAP/PMDF nº 64, de 18 de maio de 2021 (62156813).

Concordo com a encarregada do processo administrativo (doc SEI nº 66055282). Concordo com o pronunciamento do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica do DSAP (doc SEI nº 78201059) e do Núcleo de Procedimentos Apuratórios/ATJ (doc SEI nº 78166575). Então, per relationem, passo a entender que houve a quebra de cláusula contratual por parte da empresa credenciada HOSPITAL MARIA AUXILIADORA, CNPJ Nº 38.000.485/0001-96, pelo descumprimento das cláusulas dos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, do Termo de Credenciamento no 53/2017 (45580798) na vigência do termo aditivo OITAVO (66660447), em razão do mau atendimento/tratamento dispensado à paciente e beneficiária do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

APLICO a sanção de MULTA nos termos da lei (art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, inc. II do DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006) e FIXO o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho (97792930) do termo de credenciamento vigente à época dos fatos (ex vi, inc. V do art. 4º do DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006). Desta forma, fica cominado o valor aplicado à

sanção de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a empresa credenciada Hospital Maria Auxiliadora - S/A, inscrita no CPNJ sob o nº 38.000.485/0001-96 pela quebra contratual.

Ao Diretor da DPGC/DSAP para:

a) Adotar as providências com relação a gestão do contrato, realizar o controle e fiscalização junto ao executor do contrato.
b) Notificar o preposto da empresa credenciada da presente decisão, para facultar a interposição de recurso nos termos do art. 9º do DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

c) Após, encaminhar a notificação do preposto da empresa credenciada para ATJ/DSAP.

Ao Chefe ATJ/DSPA para:

a) Publicar em DODF.
b) Acompanhar e controlar o prazo de interposição recursal.
c) Precluído o prazo recursal adotar providências cabíveis para minuta de extrato decisório.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de outubro de 2022

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), referente a RESSARCIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE solicitados no sistema Inova, fato gerador ocorrido no exercício de 2018, conforme documentos anexos constantes dos autos do Processo nº 00053-00202060/2022-18, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

CARLOS EDUARDO BORGES

Ordenador de Despesas

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de outubro de 2022

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 23.457,33 (vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos) em favor da empresa SABIN LABORATORIO- CNPJ- 00.718.528/0001-09, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2021, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00185341/2022-07, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 - FCDF, do CBMDF.

CARLOS EDUARDO BORGES

Ordenador de Despesas

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de outubro de 2022

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), referente a RESSARCIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE solicitados no sistema Inova, fato gerador ocorrido no exercício de 2019, conforme documentos anexos constantes dos autos do Processo nº 00053-00202035/2022-34, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

CARLOS EDUARDO BORGES

Ordenador de Despesas

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de outubro de 2022

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$6.757,95 (seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco